



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI Nº 29/2023
LEI Nº 2023

AUTÓGRAFO Nº 26/2023
APROVADO EM 06.03.2023

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Apoio Social, Educativo e Esportivo para Crianças, Jovens e Adolescentes para o atendimento especializado à população em geral com o objetivo de promover autonomia, inclusão social e implementação de ações que promovam melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, aprovou:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Apoio Social, Educativo e Esportivo para Crianças, Jovens e Adolescentes com a finalidade de prestar atendimento especializado à população em geral com o objetivo de promover autonomia, inclusão social e implementação de ações que promovam melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes da execução do plano de trabalho;

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.

§ 1º – O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 16.950,00 (dezesesseis mil, novecentos e cinquenta reais), a ser aplicado conforme o Plano de Trabalho anexo, plano de aplicação dos recursos.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 11 meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

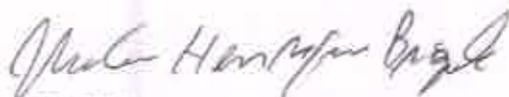


Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Fevereiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 07 de Março de 2023.



LUIS CÉSAR PEDRO LONGO
Presidente



MAICON HENRIQUE BRIZOLA
1º Secretário